



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 072/2019, que “Considera como de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua, Estado do Pará, o IEPEC - Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura – IEPEC, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Robson Barbosa

PARECER 070/19

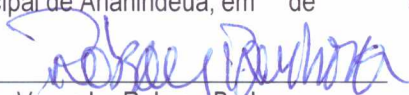
No que respeita à prerrogativa constitucional para dar início ao processo legislativo, a proposição se mostra dentro do mais absoluto rigor formalístico, haja vista tratar-se de matéria cuja competência é de membro desta Câmara Municipal, em dar início ao processo legislativo, ficando assim atendido o teor do comando constitucional, *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter não governamental, com sede localizada neste Município, na Alameda Benfica QD 72 N. 14, Bairro do Maguari, que tem por finalidade e objeto precípuos realizar ações voltadas ao bem estar de pessoas que vivem em estrado de vulnerabilidade social neste Município.

A proposição atende aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigente, tanto em forma quanto em tempo processuais, não havendo quaisquer óbices à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Parecer é favorável à aprovação da proposição.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 072/2019 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 588065AC5F938A3C2F7F911F698AB12B





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 072/2019, que "Considera como de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua, Estado do Pará, o IEPEC - Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura – IEPEC, e dá outras providências".

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Alexandre Gomes

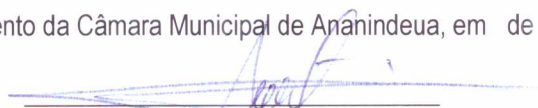
PARECER 053/19

Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter não governamental, com sede localizada neste Município, que tem por finalidade e objeto precípuos realizar ações voltadas ao bem estar de pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade social no Município de Ananindeua.

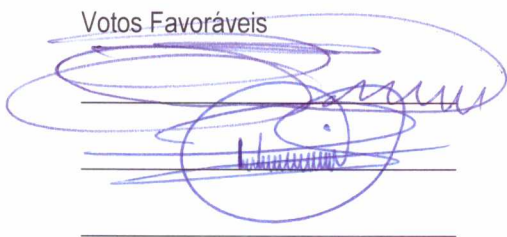
Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Alexandre Gomes
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 072/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 588065AC5F938A3C2F7F91F698AB12B





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 072/2019, que “Considera como de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua, Estado do Pará, o IEPEC - Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura – IEPEC, e dá outras providências”.

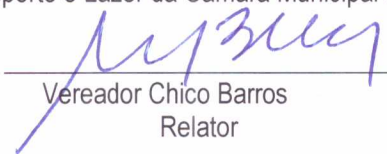
Autor: Vereador Alex Melul
Relator: Vereador Chico Barros

PARECER 022/19

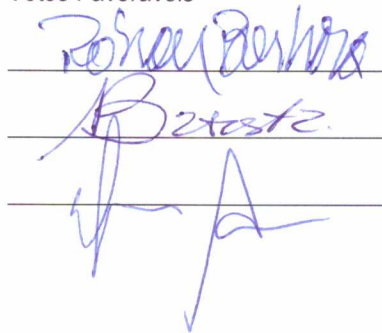
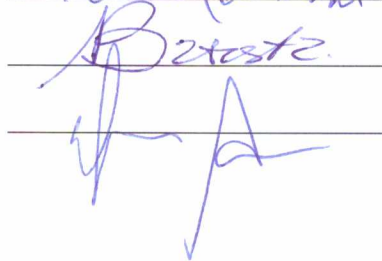
A proposição versa sobre uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter não governamental, com sede localizada neste Município, que tem por finalidade e objeto precípuos realizar ações voltadas ao bem estar de pessoas que vivem em estrado de vulnerabilidade social no Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Chico Barros
Relator

Votos Favoráveis


Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 072/2019 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 588065ACBF938A3C2F7F911F698AB12B





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 072/2019, que “Considera como de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua, Estado do Pará, o IEPEC - Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura – IEPEC, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Carlos Correa Lima (Carlúcio)

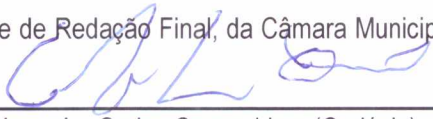
PARECER 050/19

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2019.


Vereador Carlos Correa Lima (Carlúcio)
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 072/2019 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 588065AC5F938A303F7F911F698AB12B





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 072
Data: 08/10/19
Hora: 11:35
Assinatura: ASW

Considera de Utilidade pública para o
município de Ananindeua 072 e o outas
providências.

Ao Presidente dessa Casa de Leis faço saber, e que o Plenário avalie e aprove para que esta douta casa de leis promulgue o seguinte Projeto de Lei:

Art 1: Fica considerado de utilidade pública para o município de Ananindeua, Estado do Pará, IEPEC Instituto de Educação Pesquisa Extensão e Cultura, entidade comunitária sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, Sob o nº 32.735.210/0001-14 com sede e foro no município de Ananindeua, sito Alameda Benfica QD: 72 N. 14, Bairro: Maguari, Ananindeua Pá, Cep: 67145-805.

Art 2: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade conceder utilidade pública ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PESQUISA EXTENSÃO E CULTURA, entidade comunitária, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ /MF, sob o nº 32.735.210/0001-14, com sede e foro no Município de Ananindeua, Alameda Benfica QD: 72 N. 14, Cep: 67145-805, que tem como finalidade e objetivos principais realizar ações visando à promoção do bem estar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade social neste município. O referido Instituto necessita do Título de Utilidade Pública para que a Associação tenha direitos à todos os benefícios do Terceiros Setor e possa ter direitos a diversos benefícios fiscais, obtenção de títulos e qualificações, registros junto ao poder público, além de poder captar que vivem em situação de vulnerabilidade social, e com isso contribuir com as políticas públicas.

Câmara Municipal de Ananindeua, **Plenário Vereador "JOÃO NUNES"**, 08 de Outubro de 2019.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 16/10/19
Begot
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 13/11/19
Begot
Rui Begot da Rocha
Presidente

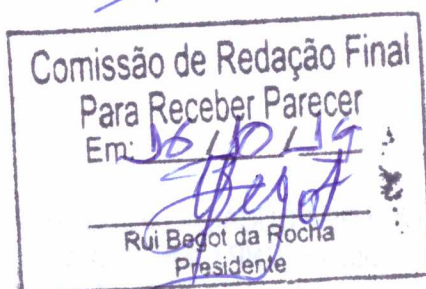
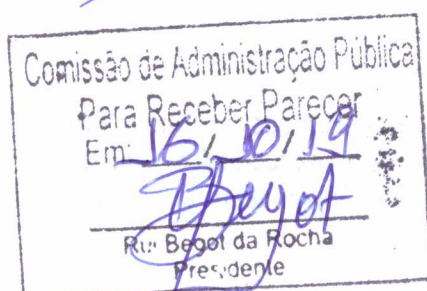
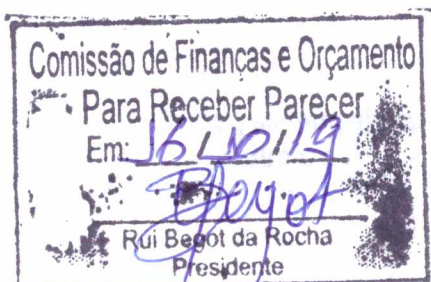
Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 20/11/19
Begot
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLE 072/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 588065AC5F938A3C2F7F911F698AB12B







CERTIDÃO

*CERTIFICO e dou fé, em virtude das atribuições que me confere a lei que, revendo os livros de **Registros de Pessoas Jurídicas** deste Ofício, neles verifiquei constar para Registro **O ESTATUTO do “INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA - IEPEC”**, com sede em Ananindeua, Estado do Pará, registrado em data de 03 de julho de 2018, apontado sob o N° de Ordem 6.940 do Protocolo Livro “A” nº 01 de Registro de Pessoas Jurídicas. Para este fim, a referida Entidade, apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. E, por ser verdade, dou fé, subscrevo e assino. **SÉRGIO IGBERTO JACOVACCI**, Tablião e Registrador Substituto. Ananindeua-PA, 03 de julho de 2018.*

Válido somente com o selo de segurança



Sérgio Igberto Jacovacci
Tablião e Registrador Subst.

Nº PROC.: 00000 - PLL 072/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 588065AC5F938A3C2F7F911F698AB12B





ESTATUTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA - IEPEC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E FINS

Art.1º – O Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura, é uma entidade de direito privado, denominado pela sigla, **IEPEC**, designado como associação, fundado em, 20 de fevereiro do ano de 2015, é uma Organização da Sociedade civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na Alameda Benfica. Quadra 72 – nº 14, bairro Maguari, CEP 67.145-805. Com atuação em todo Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2º - O IEPEC tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, apoiará Universidades, Instituições Federais de Ensino Superior ou de Pesquisa, e Instituto de Ciência e Tecnologia, projetos de pesquisa e extensão, Faculdades e Instituições Internacionais de Ensino desenvolvimento científico e tecnológicos, promover o desenvolvimento da cidadania da comunidade, com aplicação de seus recursos nas seguintes áreas:

- I** -- O IEPEC poderá promover e incentivar por quais quer forma o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia da Inovação da Cultura e da Arte prestando serviços remunerados à sociedade e Instituições privadas ou publicas. Aplicação dos métodos próprios para assegurar a formação e o desenvolvimento, intelectual e moral de um ser humano por meio do ensino: Fundamental, Médio, Superior, Projetos de educação, cultura, extensão, palestras, conferências, seminários, congressos, diálogos, debates e encontros com organizações não governamentais e outras instituições bem como promover a participação da sociedade;
- II** - Habitação de Interesse Social; Reforma e Revitalização de Favelas, Regularização Fundiária Urbana e Rural, Consultoria e Elaboração de Projetos Técnicos Sociais e Acompanhamento dos mesmos. Arquitetura e Urbanismo;
- III** - Promoção de programas de Saúde atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- IV** O IEPEC Poderá celebrar acordos, convênios e contratos e ajustes, com pessoas físicas, jurídicas, de direito publico ou privado, compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento de suas atividades, visando à consecução dos seus objetivos por meio de serviços de consultoria, desenvolver projetos, executar prestação de serviços, realizar concursos, cursos de capacitação para empreendedores e promover outras atividades, usando corpo técnico do IEPEC ou outras Instituições desde que devidamente autorizadas;
- V** - Promoção de programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivo ao desenvolvimento sustentável;
- VI** - Desenvolver programas de promoção da saúde com foco na diminuição dos fatores de risco para doenças e agravos não transmissíveis, e de fomento à adoção



072

de estilos de vida mais saudáveis pela população a promoção de ações que diminuam o sedentarismo e as doenças a ele associadas, com o objetivo de oferecer à população atividades esportivas e práticas corporais acessíveis, além da prática de exercícios físicos, lazer, academias, espaços de convivência, lazer, cultura, socialização e prazer.

VII - Acolhimento aos idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

VIII - Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, proteção da identidade física, social e cultural de agrupamento urbano, preservação, defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável em educação ambiental com recursos próprios ou advindos de convênios, ou outras formas jurídicas possíveis. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize essas ações;

IX - Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração da radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho.;

X - O **IEPEC** poderá ser contratado para desenvolver projetos de desenvolvimento Institucional, havendo nexo entre o desenvolvimento proposto e a natureza do **IEPEC**, por tempo determinado, gerando um produto final que resulte em efetivo desenvolvimento para entidade Contratante, caracterizado pela melhoria mensurável da eficiência e eficácia no desempenho desta instituição, que irá se beneficiar com Projeto a ser desenvolvido.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – O **IEPEC** terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, O **IEPEC** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno do **IEPEC**.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Admissão, demissão e exclusão – Direitos e deveres

ADMISSÃO

Art. 6º- O **IEPEC** é constituído por um número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria executiva, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º- Serão admitidos como associados todos os que tenham preenchido formulário próprio e com residência na área de atuação do **IEPEC** desde que se comprometam e cumprir as disposições deste Estatuto.



Art. 8º- O IEPEC será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II - Contribuintes ou Efetivos – os que contribuem com taxas afixadas pela Assembléia Geral para manutenção despesas do IEPEC.
- III - Honorários – os que contribuem para o desenvolvimento do IEPEC.

DEMISSÃO

Art. 9º - Poderá ser demitido do IEPEC associados que por sua livre e espontânea vontade o pedir, não podendo ser negado, ou ainda o que deixar de residir na área de atuação da Entidade, ou ausentar-se do IEPEC por mais de 90 dias, sem comunicar a diretoria.

EXCLUSÃO

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado ou associada em questão.

DIREITOS

Art. 11º- São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para todos os cargos da diretoria;
- II - Participar das assembléias gerais, como direito a voz e voto, apresentado sugestões e propostas;
- III - Usufruir de todos os benefícios disponíveis no IEPEC.

DEVERES

Art. 12º- São deveres dos associados do IEPEC:

- I - Contribuir para o desenvolvimento do IEPEC;
- II - Elevar o prestígio e o nome do IEPEC por todos os meios ao seu alcance;
- III - Propagar e manter o espírito associativo de colaboração com a entidade e seus integrantes;
- IV - Cumprir o presente estatuto e as normas complementares;
- V - Comparecer as assembléias gerais e acatar suas decisões;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias com (1/5) um quinto dos associados sempre que considerar ameaçados de prejuízos aos interesses do IEPEC, fazendo constar o motivo ou tema da reunião.

Parágrafo Único. Havendo pedido de desligamento ou por justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do IEPEC por decisão da diretoria executiva, após o exercício do direito de defesa, e desta decisão caberá recurso à assembléia geral no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 13º- Os associados do IEPEC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - O Instituto de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesouraria;
- III - Conselho Fiscal: Presidente, Vice-Presidente, Secretaria;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão Máximo de deliberação do IEPEC, será composta por seus associados, e ocorrerá a cada ano, 31 do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 05 (cinco) anos para eleição da Diretoria e da Comissão Fiscal de Contas e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assunto de interesse geral.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicação afixada na sede do IEPEC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar.

§ 4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou moveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

§ 5º - Aprovar o regimento interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Diretoria Executiva do IEPEC será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretários, 1º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria executiva será de cinco anos (5), podendo ser reconduzido de uma reeleição consecutiva.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.



- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- X - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art.18º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art.19º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art.20º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do IEPEC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;



- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à IEPEC;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da IEPEC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Conselho, em coresponsabilidade com a Secretária;
- VIII - Arrecadar a receita ordinária e eventual;
- IX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário;
- X - supervisionar as atividades de compras e administração patrimonial;

Art.21º - Compete ao Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do IEPEC, com as seguintes atribuições;

- I - Examinar os livros de escrituração do IEPEC;
 - II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
 - III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IEPEC;
 - IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral;
- Examinar os livros de escrituração da entidade;

Art.22º - As atividades de Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE CONTAS

Art.23º - A Comissão de Contas será composta de (03) membros efetivos e um suplente, eleitos junto com a diretoria para o mandato de 4 (quatro) ano.

Parágrafo Único: A comissão de Contas reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano e extraordinariamente quando for convocado pela diretoria ou requerimento de quaisquer de seus membros no gozo de seus direitos estatutários.

Art.16º - Compete a Comissão de Contas:

- I - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do IEPEC;
- II - Supervisionar a Execução das atividades do IEPEC bem como requisitar informações da diretoria;
- III Pronunciar-se sobre denúncias de possíveis irregularidades na diretoria, que lhes for encaminhada pelos associados na forma deste estatuto.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art.24°- As chapas para diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1°- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2°- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizando no processo eleitoral. A Assembléia Geral decide no inicio da reunião o Critério da eleição.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.25°- o Patrimônio do **IEPEC** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes dos patrocínio sob forma de apoio cultural.

Art.26°- A receita do **IEPEC** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Parágrafo Único – O **IEPEC** manter-se-á financeiramente para o desenvolvimento das finalidades:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Valores e bens adquiridos e pelos mesmos produzidos;
- c) Doação e legados;
- d) Outras rendas eventuais

O patrimônio do **IEPEC** será constituído de bens móveis, imóveis quando adquiridos, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.27°- O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dias com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.28°- O **IEPEC** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamente de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada com a



totalidade dos associados e em segundo chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, do **IEPEC**.

Art.29º- Em caso de dissolução social do **IEPEC**, liquidados o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30º- O exercício social do **IEPEC** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.31º- O conselheiro e o membro da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Art.32º- Os profissionais da Diretoria Executiva, pessoa física ou pessoa jurídica, prestadores de serviços da Associação serão remunerados de acordo com os valores praticados no mercado da região correspondente à sua área de atuação.

Art.33º- O **IEPEC** manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendam, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.34º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembléia Geral.

Art.35º- O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no Município de Ananindeua Estado do Pará, no dia 20 de fevereiro de 2015.


Professora: Suzane da Silva Bandeira
Presidente

Advogado
Registro na OAB

1º Ofício de Notas e Protestos "Bezerra Falcão"
BR 316 - KM 08 Nº 1285 - Centro - Fone: 3255-0474
Apresentado hoje para Registro Civil e apontado
sob o nº de Ordem 6.940 Livro
Anº 01 do registro Civil de Pessoas.
Ananindeua - PA 03 JUL 2018

VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE SEGURANÇA


Sérgio Igberto Aguiar
Tabelião e Registrador Subst.



Nº PROC.: 00000 - PLL 072/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 588065AC5F938A3C2F7F911F698AB12B

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA – IEPEC

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço Conjunto PAAR, quadra setenta e dois, nº quatorze A, Alameda Benfica, Bairro Maguari, Ananindeua Pará, CEP: 67.145.805, as pessoas a seguir relacionadas: Antônio Almeida da Silva, Corretor, Divorciado, residente Conjunto PAAR, Quadra setenta e dois, número treze, bairro Maguari Ananindeua-Pará, CEP: 67.000.00, Guilherme da Silva Bandeira, autônomo, solteiro, RG. nº 1424129 SSP/PA, CPF.: 261.380.342-87, residente conjunto PAAR, quadra setenta e dois, casa quatorze B. Os presentes indicaram para presidir os trabalhos o senhor Márcio Barbosa Borcem, Agente de Portaria, solteiro, RG. nº 3475114 PC/PA, CPF.: 885.423.512-15, residente no Conjunto PAAR, quadra quarenta e um, Rua Tambaqui, nº seis, Ananindeua-Pará, CEP: 67.110.000, e para secretariar Paulo Rodrigo da Silva Bandeira, autônomo, solteiro, RG. nº 2955244 PC/PA; CPF: 670.022.852-20. RG. nº 2955244 PC/PA, residente no conjunto PAAR, quadra setenta e um, nº dezenove, bairro Maguari, CEP: 67.145.805, Ananindeua - Pará. O Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1. Constituição e formalização da associação; 2. Discussão e aprovação do Estatuto da associação; 3. Escolha dos membros que integrarão os órgãos internos da associação no período de cinco (5) anos de Vinte de Fevereiro de Dois Mil e Quinze a Vinte de Fevereiro de Dois Mil e Vinte (20/02/2015 a 20/02/2020). Em seguida, celebrou-se a constituição da entidade, passando-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a redação que seguirá anexa a esta ata. Passou-se, em seguida, a escolha dos membros para composição dos órgãos internos, com a seguinte definição: Presidente: Suzane da Silva Bandeira, brasileira, natural de Belém do Pará, professora, solteira, RG nº 3040800 quarta via, PC/PA, CPF: 613.749.702-04, residente no Conjunto PAAR, quadra setenta e dois, nº quatorze B, Alameda Benfica, bairro Maguari, Ananindeua-Pará, CEP: 67145.805, Vice-Presidente: Edinaldo Ribeiro Duarte, brasileiro, natural de Belém do Pará, solteiro, professor, portador do RG. nº 1429421 PC/PA e CPF nº 251.824.202-34 residente e domiciliado no Conjunto Guajará I, WE 69, nº 1621; Secretária: Solange da Silva Bandeira, brasileira, natural de Belém do Pará, Administradora, solteira, RG. nº 2376753 SSP/PA e CPF: 394.510.462.91, residente no Conjunto PAAR, quadra setenta e dois, nº Quatorze B, Tesoureiro: Erivaldo Moraes da Silva, brasileiro, natural de Castanhal Pará, solteiro, autônomo, RG: 8006489 PC/PA e CPF: 702.710.092-41 endereço Rua Primeiro de maio, quadra doze nº quarenta e cinco, Icuí, Ananindeua –



Pará, CEP. 67.125-282; Para Presidente do Conselho Fiscal: Jackeline Elhage Carneiro Santos, Técnica em enfermagem, viúva, nascida em Guajará – Mirim/RO, RG. nº 2376253 SEGUP/PA e CPF: 380869212-04, residente e domiciliada na Av. Magalhães Barata entre rua 10 e 11 do conjunto Júlia Seffer, bairro Águas Lindas, CEP: 67020-480, Ananindeua –PA; Vice-Presidente do Conselho Fiscal Manuella Sueli Moreira Dinelly, brasileira, natural de Belém do Pará, casada, autônoma, RG nº 7510413 PC/PA e CPF nº 057.301.722.06, residente e domiciliada no Residencial Paulo Fonteles II, Qd. A, Bloco B, Ap. 201, Águas Brancas, CEP: 67.000.000 Ananindeua-Pará; Secretário do Conselho Fiscal: Clarice Maria Silva Sousa, autônoma, divorciada, brasileira, natural de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade 5168072 SSP/MT e CPF: 132.738.412-49, residente e domiciliada na Rodovia PA 140, nº 10 A, bairro Santa Lúcia, Santa Izabel do Pará, CEP: 68790.000. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Paulo Rodrigo da Silva Bandeira, lavrei a presente ata, que foi lida, entendida conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados. Ananindeua-Pará, 20 de fevereiro de 2015.

Marcio Barbosa Borcem

Presidente da Mesa: Marcio Barbosa Borcem

Paulo Rodrigo da Silva Bandeira
Secretário: Paulo Rodrigo da Silva Bandeira

Suzane da Silva Bandeira
Presidente: Suzane da Silva Bandeira

Edinaldo Ribeiro Duarte
Vice Presidente: Edinaldo Ribeiro Duarte

Solange da Silva Bandeira
Secretaria: Solange da Silva Bandeira

Erivaldo Moraes da Silva
Tesoureiro: Erivaldo Moraes da Silva

Jackeline Elhage Carneiro Santos
Presidente Conselho Fiscal: Jackeline Elhage Carneiro Santos

Manuella Sueli M. Dinelly
Vice Presidente do Conselho Fiscal: Manuella Sueli Moreira Dinelly

Clarice Maria Silva Sousa
Secretario do Conselho Fiscal: Clarice Maria Silva Sousa

Advogado OAB

1º Ofício de Notas e Protestos "Bezerra"
BR 316 - KM 08 Nº 1285 - Centro - Fone: 3255-4477
Apresentado hoje para Registro Civil e apólice
sob o nº de Ordem 6.939
Ano 01 do registro Civil de
Ananindeua - PA 03 JUL 2018

VALIDO SOMENTE COM
SELLO DE SEGURANÇA

Tabellação e Registrador Substituto
Gilberto Jacovino



Nº PROC.: 00000 - PLL 072/2019 - AUTORIA: Alex Meli
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 588065AC5F938A3C2F7F911F698AB12B





072

60

LISTA DE ASSINATURA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO
DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA - IEPEC E APROVAÇÃO
DO ESTATUTO
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSINATURA	RG
Maria Marlene da Silva Castro	3501550
Paulo Roberto S. de S. Bandeira	3803532
Regina Cristina de Almeida	2207708
Maria Sueli Barbosa Bandeira	2353725
Walter José Maria Silva Sousa	5168238
Alexandre Corrêa de Holanda	8381483
THIAGO CLEBERSON M. DA SILVA	8380928
Samara Bandeira Feio	8117383
Regina Bandeira Feio	8117382
Guilherme Silva Bandeira	1424129
Edmar Silva do Silva	8145516
Leiferson Almeida da Silva	8854495
Antônio Almeida da Silva	
Enivaldo Moraes da Silva	8006489
Aluane de Almeida dos Santos	4429079
Renese Siqueira e Siqueira	468098
Francielle Almeida dos Santos	4358962
Roberto de Douglas Borges e Pinheiro	5136170
Antônio Almeida da Silva	1521823

Nº PROC.: 00000 - PLL 072/2019 - AUTORIA: Alex Meli

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 588065AC5F938A3C2F7F911F698AB12B



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

072

Convoco os senhores associados para reunião de Assembléia Geral para Constituição do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA-IEPEC E APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL em 20 DE FEVEREIRO DE 2015 às 9:hs. Sua sede, à localizado no conjunto Paar, Quadra 72 n° 14, Alameda Bem Fica, Bairro: Maguary Ananindeua -PA CEP:670145-805, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem.

Marcia Barbosa Bonfim

Membro do banca organizadora

Nº PROC.: 00000 - PLL 072/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009565 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 588065AC5F938A3C2F7F911F698AB12B

